



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 514/2022.

Aprova o Regimento da “III Conferência Municipal de Cultura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, em especial de as definidas nos inciso IV e VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento da “III Conferência Municipal de Cultura”, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 2 de agosto de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

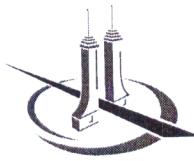
Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Cidro Henrique
PUBLICADO NO
Em 5/8/2022 p. 9
Dou Fé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE URUGUAIANA - - 2022

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º A III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana, terá os seguintes objetivos:

I – acompanhar e avaliar o andamento da execução do Plano Municipal de Cultura de Uruguaiana, que foi instituído por Lei n.º 5.150, de 10 de julho de 2020, e suas metas aprovadas pela Câmara Municipal e Conselho Municipal de Cultura;

II – refletir se os resultados alcançados pelas ações já implementadas atendem os propósitos definidos pelo CMPC Uruguaiana;

III – discutir as ações do Ministério/Secretaria da Cultura e da Secretaria Estadual da Cultura;

IV – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como a interação regional e internacional (Tríplice Aliança) nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

V – contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da Região e do País;

VII – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Uruguaiana;

VIII – consolidar os conceitos de “cultura” junto aos diversos setores da sociedade local;

IX – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: Municipal, Estadual e Federal;

X – reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura e do Plano Nacional de Cultura, como documentos balizadores das políticas culturais;

XI – eleger os representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural; e

XII – validar a participação de delegados na Conferência Estadual.

Capítulo II – Da Convocação, Coordenação e Organização

Art. 2º A convocação e coordenação da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana, conforme Lei n.º 4.461 de 23/12/2014, cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sendo que a organização será de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, nomeados por Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 1º A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana, doravante simplesmente Comissão Organizadora, possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

- I – elaborar a proposta da III Conferência Municipal de Cultura;
- II – promover a realização da Conferência Municipal coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados e as etapas anteriores denominadas pré-conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III – organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da Conferência e suas etapas, subsidiados pela Secretaria Municipal de Cultura de Uruguaiana;
- IV – divulgar e operacionalizar o regimento do evento;
- V – assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- VI – elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nas pré-conferências e nos grupos de trabalho dos eixos temáticos;
- VII – envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de entidades culturais, poder público, iniciativa privada, empresas culturais e instituições afins;
- VIII – tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência e suas pré-conferências; e
- IX – receber os relatórios das pré-conferências e dos Grupos de Trabalho de eixos temáticos, sistematizar e elaborar relatório final, demais documentos emitidos e lista dos delegados eleitos, tornando-os públicos.

Capítulo III – Do Temário

Art. 3º Observados os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Cultura, definidos na Portaria n.º 33 do Ministério da Cultura – MINC, e suas metas aprovadas pelo Conselho Municipal, os eixos temáticos da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana contemplarão o temário “**Fomento e Economia da Cultura**”, que orientará as discussões.

Art. 4º As discussões ocorrerão por meio dos seguintes eixos temáticos:

- a) EIXO I – Territorialidade: Dimensão Simbólica; Dimensão Econômica e Dimensão Cidadã;
- b) EIXO II – Patrimônio Cultural e Memória; e
- c) EIXO III – Formação Cultural.

Capítulo IV – Dos Participantes

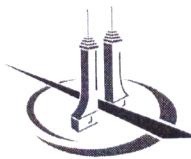
Art. 5º Poderão participar da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana:

- I – todo cidadão, maior de 18 anos, devidamente inscrito, que resida no Município de Uruguaiana/RS;
- II – representantes dos Poderes Públicos sediados no Município; e
- III – representantes da Sociedade Civil, Entidades e/ou Empresas que atuem culturalmente no Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 6º Os inscritos da Sociedade Civil e do Poder Público terão direito a voz, voto e priorizar propostas.

Art. 7º O Plenário da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana será composto pelos participantes devidamente inscritos.

Art. 8º Entidades da Sociedade Civil que desejarem integrar o CMPC deverão encaminhar solicitação escrita a SECULT, até 15 (quinze) dias antes da Conferencia, atendendo o que segue:

- I – constar no Cadastro e Mapeamento da Rede de Arte e Cultura do Município;
- II – encaminhar solicitação escrita ao CPMC, juntamente com a documentação:
 - a) ofício de solicitação;
 - b) estatuto da entidade ou ato constitutivo;
 - c) ata de eleição da diretoria em exercício ou contrato social;
 - d) ata de reunião da entidade com a aprovação de que a mesma deseja fazer parte do CMPC;
 - e) CNPJ;
 - f) certidões de regularidade federal, estadual e municipal e Junta Comercial;
 - g) relatório comprovado das atividades dos últimos 12 (doze) meses;

III – não será deferida a inscrição de entidade, que não apresentar a documentação referida no item anterior, não permitindo prazos para recursos;

IV – após deferimento da inscrição, a entidade poderá concorrer a assento no CMPC, durante a realização da Conferencia Municipal de Cultura, completando 7 (sete) assentos da Sociedade Civil.

Capítulo V – Do Funcionamento da Conferência

Art. 9º A Sessão Plenária da III Conferência Municipal de Cultura será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quorum em primeira chamada, a Sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 10. O funcionamento da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana ocorrerá da seguinte forma:

- I – instalação da Sessão Plenária, que é a instância máxima de decisão;
- II – durante a Sessão Plenária, os trabalhos são abertos e a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana é apresentada;
- III – leitura do regimento e solicitação de adesão espontânea dos participantes a um dos eixos temáticos;
- IV – no caso de não haver inscritos para debater determinado eixo ou se houver um número desproporcional de inscritos para um único eixo, a Comissão Organizadora sugerirá aos participantes mudanças de eixo;

V – cada eixo temático terá um relator e dois mediadores (um da Sociedade Civil e um do Poder Público), indicados pela Comissão Organizadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



VI – nos eixos realiza-se a discussão do tema, coletivamente ou em subgrupos, definindo as estratégias para execução das ações do Plano Municipal de Cultura; e

VII – o relator apresenta a proposta de redação ao grupo, que aprova ou realiza as devidas modificações pertinentes.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que presidirá a III Conferência Municipal de Cultura.

Uruguaiana, 2 de agosto de 2022.


Antônio Augusto Brasil Carús,
Secretário Municipal de Cultura.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal